



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.914 /2025
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Regulação em Cardiologia (SERCardio) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Regulação em Cardiologia (SERCardio), com o objetivo de otimizar o acesso aos serviços de cardiologia no âmbito do SUS no Estado da Paraíba, garantindo que os pacientes sejam atendidos de acordo com a gravidade do caso.

Art. 2º - O SERCardio será composto por:

I - Central de Regulação em Cardiologia (CRC): responsável por receber e classificar as solicitações de consultas e exames em cardiologia, encaminhando-as para os serviços de saúde adequados;

II - Rede de Serviços de Cardiologia: conjunto de unidades de saúde (hospitais, clínicas, consultórios) que oferecem serviços de cardiologia no âmbito do SUS no Estado da Paraíba;

III - Sistema de Informação em Cardiologia (SICardio): plataforma tecnológica que permitirá o gerenciamento e o acompanhamento das solicitações de consultas e exames, bem como a comunicação entre a CRC e a Rede de Serviços de Cardiologia.

Art. 3º - A CRC será responsável por:

I - Receber e classificar as solicitações de consultas e exames em cardiologia, de acordo com protocolos clínicos baseados na gravidade do caso;

II - Encaminhar as solicitações para os serviços de saúde da Rede de Serviços de Cardiologia, considerando a disponibilidade de vagas e a proximidade do paciente;

III - Acompanhar o tempo de espera dos pacientes para consultas e exames, e tomar medidas para garantir o atendimento nos prazos adequados;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

IV - Informar aos pacientes sobre o andamento de suas solicitações e o agendamento de consultas e exames;

V - Monitorar a qualidade dos serviços de cardiologia oferecidos pela Rede de Serviços de Cardiologia.

Art. 4º - A Rede de Serviços de Cardiologia será composta por todas as unidades de saúde que oferecem serviços de cardiologia no âmbito do SUS no Estado da Paraíba, incluindo hospitais, clínicas, consultórios e unidades básicas de saúde.

Art. 5º - O SICardio será desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado da Saúde, e deverá:

I - Permitir o cadastro e o acompanhamento das solicitações de consultas e exames em cardiologia;

II - Facilitar a comunicação entre a CRC e a Rede de Serviços de Cardiologia;

III - Gerar relatórios e indicadores sobre o acesso aos serviços de cardiologia no Estado da Paraíba;

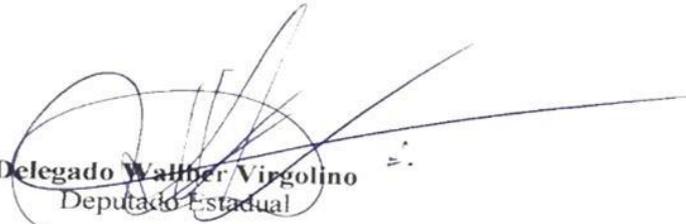
IV - Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde, estabelecerá os protocolos clínicos e os critérios de classificação de risco para as solicitações de consultas e exames em cardiologia.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar o acesso aos serviços de cardiologia no Estado da Paraíba, em resposta à crescente demanda por essa especialidade e à necessidade de garantir que os pacientes sejam atendidos de acordo com a gravidade de seus casos.

Estudos demonstram que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no Brasil e no mundo, e que a demora no diagnóstico e no tratamento dessas doenças pode ter consequências graves para a saúde da população. Na Paraíba, a situação não é diferente, e a demanda por serviços de cardiologia tem aumentado nos últimos anos, sobrecarregando o sistema de saúde e gerando longas filas de espera para consultas e exames.

A criação do SERCardio, com sua Central de Regulação, sua Rede de Serviços e seu Sistema de Informação, permitirá otimizar o agendamento de consultas e exames, reduzir o tempo de espera dos pacientes e melhorar a qualidade do atendimento em cardiologia no SUS.

A Central de Regulação será responsável por receber e classificar as solicitações de consultas e exames, encaminhando-as para os serviços de saúde adequados, de acordo com protocolos clínicos baseados na gravidade do caso. Isso garantirá que os pacientes com casos mais graves sejam atendidos com prioridade, evitando que a demora agrave sua saúde.

A Rede de Serviços de Cardiologia será composta por todas as unidades de saúde que oferecem serviços de cardiologia no âmbito do SUS no Estado da Paraíba, incluindo hospitais, clínicas, consultórios e unidades básicas de saúde. A integração dessas unidades em uma rede permitirá otimizar o uso dos recursos existentes e ampliar a oferta de serviços à população.

O Sistema de Informação em Cardiologia (SICardio) será uma plataforma Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino.
Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel.: 83.3214-4508



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

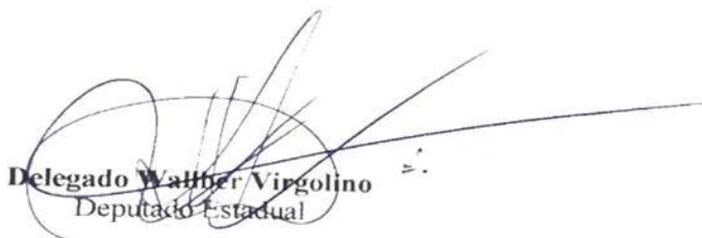
tecnológica que permitirá o gerenciamento e o acompanhamento das solicitações de consultas e exames, bem como a comunicação entre a Central de Regulação e a Rede de Serviços de Cardiologia. O SICardio será uma ferramenta fundamental para garantir a transparência e a eficiência do sistema, permitindo o monitoramento do tempo de espera dos pacientes, a avaliação da qualidade dos serviços e a geração de relatórios e indicadores sobre o acesso aos serviços de cardiologia no Estado da Paraíba.

Esta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da saúde da população da Paraíba, especialmente no que se refere às doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo.

Além disso, a criação do SERCardio está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a regionalização e a hierarquização dos serviços de saúde, bem como a utilização de tecnologias de informação e comunicação para a melhoria da gestão e do acesso aos serviços.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas deputados para a aprovação desta importante propositura, que representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde da população da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual